



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Informativo nº 551/2015

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO  
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
PL Nº 892/2011**

“Acrescenta inciso VII ao art. 1º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, para tornar gratuita a emissão de certidão negativa para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego.”

**1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?**

- ☐ SIM → ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios  
→ ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios  
☒ NÃO

**1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?**

- ☒ SIM → ☒ Aumento de despesa. Quais? **Substitutivo aprovado na CTASP**  
→ ☐ Implica diminuição de receita. Quais?  
→ ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?  
☐ NÃO

**2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:**

**2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?**

- ☐ SIM (Emenda nº \_\_\_\_)
- ☒ NÃO

**2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?**

- ☐ SIM ☒ NÃO

**2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?**

- ☐ SIM ☒ NÃO

**2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?**

- ☐ SIM ☒ NÃO

**3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas?**

- ☐ SIM ☐ NÃO

**3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:**

**4. Outras observações:**

As disposições constantes do Projeto de Lei nº 892/2011, bem assim as Emendas nºs 1 e 2 e a Emenda ao Substitutivo da CTASP, não acarretam aumento de despesa ou diminuição de receita pública.

2. O Projeto pretende acrescentar o inciso VII ao art. 1º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para tornar gratuita a emissão de certidão negativa para pessoas



## **Câmara dos Deputados**

### **Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

#### **Informativo nº 551/2015**

desempregadas ou para fins de obtenção de emprego, o que não repercute nos orçamentos públicos.

3. Da mesma forma, a Emenda 1, do Deputado Francisco Floriano, apenas introduz condições para que os beneficiários possam usufruir da gratuidade de certidão negativa: a) apresentação da carteira de trabalho; b) declaração do requerente, sob as penas da lei, de que não está trabalhando ou que não tem renda superior a dois salários mínimos mensais; e c) no caso de qualquer inveracidade na declaração, além da punição prevista na lei penal, aplicação de multa ao requerente equivalente a dois salários mínimos.

4. A Emenda 2, do Deputado Gonzaga Patriota, altera a redação do projeto com o intuito de garantir gratuidade de certidão negativa apenas para a primeira emissão.

5. E a Emenda ao Substitutivo, apresentada pelo Deputado Alex Canziani, busca condicionar a gratuidade imposta pelo projeto à instituição de mecanismo de compensação financeira a ser instituído por lei estadual, sem explicitar que tal fonte de compensação tenha que ser arcada com recursos públicos.

6. O Substitutivo aprovado pela CTASP, no entanto, implica aumento de despesa para a União e para os estados, na medida em que prevê o ressarcimento da gratuidade imposta pelo projeto por fundo público a ser instituído em cada unidade da federação. Assim, no âmbito do Distrito Federal, tal fundo público ficaria a cargo do Tribunal de Justiça do DF, mantido atualmente pela União.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

Salvador Roque Batista Júnior  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira